

Boletim Linha Viva do Sintergia de 27/01/2026.



Informe Advocacia Garcez: nova decisão nas ações coletivas ajuizadas por 28 combativos sindicatos que representam trabalhadores da Axia (Eletrobrás e subsidiárias), representados pela Advocacia Garcez, pleiteando diferenças de PLR aos trabalhadores, sobre a operação de distribuição de mais de 30 bilhões de reais aos acionistas*

Em 2.1.26 a Justiça do Trabalho no plantão judiciário havia determinado que a Axia Energia (novo nome da Eletrobrás) provisionasse R\$ 750 milhões para garantir o eventual pagamento no futuro de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a trabalhadores e ex-funcionários sobre uma reserva de mais de R\$ 30 bilhões acumulados ao longo de oito anos.

Após o fim do plantão judiciário, as ações coletivas foram distribuídas para tramitar perante a 80a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em 23.01.26 o juiz do trabalho Bernardo Azeredo de Souza analisou o pedido da Axia de reconsideração da liminar.

De acordo com Maximiliano Garcez e Diego Bochnie, advogados que representam os 28 sindicatos nas duas ações, "foi uma importante vitória para os sindicatos o fato de a decisão determinar que a Axia apresente os balanços e demonstrativos específicos da PLR que vinha se recusando a fazer, o que demonstra a plausibilidade dos pedidos dos sindicatos, fundamentados em jurisprudência pacífica do TST. Foi positivo também o reconhecimento de que as ações coletivas abrangem também os trabalhadores das subsidiárias da Eletrobrás. Já a revogação do bloqueio de valores não ocorreu por ausência da probabilidade do direito, reconhecida na decisão anterior, mas somente pela análise da capacidade financeira da empresa."

Informamos que a decisão proferida no dia 23, quanto ao mérito da causa, não se manifestou de modo contrário à decisão de 2.1.26, que declarou: "Ademais, a tese autoral encontra amparo em jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece o direito a diferenças de PLR quando lucros retidos em exercícios anteriores são posteriormente distribuídos."

Trechos da decisão de hoje:

"Admitir que uma empresa com lucro líquido bilionário e geração de caixa livre de bilhões não teria condições de honrar uma condenação futura sem o prévio provisionamento seria desvirtuar o instituto da tutela cautelar, transformando-o em uma execução antecipada sem título, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Por fim, registro que a relação de grupo econômico é admitida pelas próprias rés em suas peças defensivas e ratificada pelos balanços consolidados acostados aos autos, que demonstram uma gestão financeira centralizada e interdependente. Tal reconhecimento atrai a incidência do art. 2º, § 2º, da CLT, assegurando que a garantia da execução repousa sobre a robustez de todo o conglomerado, e não apenas sobre uma célula isolada, o que reforça a absoluta desnecessidade de medidas cautelares de exceção. Logo, a manutenção da medida antecipatória, nestas condições, violaria ainda o princípio da menor onerosidade da execução, impondo restrição financeira severa à empresa notoriamente solvente antes mesmo da formação do título executivo judicial."

Continua na página 2

"...No que tange à juntada de balanços e demonstrativos específicos da PLR pela parte ré, este Juízo observa que tais documentos são essenciais para o deslinde do mérito e para a eventual fase de liquidação. ..."

"Diante do exposto, entendo que está não está presente o requisito de perigo de dano e a comprovada higidez patrimonial das rés, RECONSIDERO a decisão de ID e43bd89 para revogar a ordem de constituição de provisão contábil. Intimem-se as rés para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias - art. 335 do CPC. No mesmo ato, ficam intimados os sindicatos autores para apresentação de réplica, no prazo de 15 dias, a contar do decurso do prazo das rés. Deverão as partes indicar, em peça apartada e de forma justificada, quais provas pretendem produzir. Na mesma peça, deverão indicar o eventual interesse em designação de audiência de conciliação. Após, intime-se o MPT."

"Em síntese, a decisão do dia 23: - não rejeita a tese dos sindicatos quanto ao mérito;
- não afasta a jurisprudência amplamente favorável do TST à tese dos sindicatos;
- reconhece a abrangência das ações às subsidiárias;
- determina a apresentação de documentos contábeis essenciais;
- e apenas afasta, por ora, uma medida cautelar específica, com base na capacidade financeira da empresa. Manteremos os sindicatos informados dos próximos passos da tramitação das ações coletivas supracitadas.

Advocacia Garcez

www.advocaciagarcez.adv.br

A Luta Continua!

